



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI - ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.393.780/0001-29, com sede na Avenida do Contorno, do Centro Cultural, Centro Camaçari - Bahia, Cep 42.800-907, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES, CPF 510.140.095-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **RTVC CAMAÇARI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.443.700/0001-49, com sede na Praça Abrantes, 22, Ed. Abrantes Center, Centro, Camaçari - BA, CEP 42.800-010, neste ato representada por seu procurador Sr. Jarbas Jose Alves Menezes, CPF 168.977.655-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de infraestrutura em rede de comunicação de dados, nos formatos de áudio e vídeo, tendo como meio de transporte de fibra óptica apagada, para atender as necessidades de transmissão televisiva da Câmara Municipal de Camaçari (CMC) - Bahia, através da TV Câmara, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo, vez que o objeto é qualificado como serviço continuado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 O valor mensal dos serviços ora contratados será de **R\$ 1.395,00 (mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 16.740,00 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta reais)**.

3.2 O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pela Câmara Municipal de Camaçari, após a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada pelo servidor responsável;

3.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

3.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;



3.5 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes na execução do objeto deste contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação;

3.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional;

3.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

3.8 A Câmara Municipal de Camaçari reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações constantes na proposta ou por descumprimento contratual;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

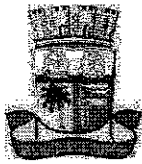
5.1 A CONTRATADA, além das determinações contidas no Processo Administrativo nº 053/2022 e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se:

- a) Obriga-se o CONTRATADO a prestar os serviços de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta, que integra o presente contrato como se nele estivesse transcrito;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) Apresentar, durante a execução do Contrato se solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições contratuais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- f) Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar os serviços contratados;
- g) Prestar, se quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto deste contrato;
- h) O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de art. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a forma prevista no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- i) As supressões poderão ser superiores a 25% desde que haja resultado de acordo entre as partes envolvidas neste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obrigar-se-á:

- a) Fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de um ano, a contar da apresentação da proposta. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no Índice IGP-M, apurado pela FGV.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos alocados no elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, consignados na programação constante no orçamento anual da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízos da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor parte do fornecimento;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à administração se reserva o direito de descontar diretamente o pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta;

§3º As multas previstas neste item não têm compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - Cometer fraude fiscal;

II - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

III - Apresentar documento falso;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Comportar-se de modo inidôneo;

VI - Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

§1º Para os fins da Subcondição do 9.2, V, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal.

### CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Competirá a **CONTRATANTE**, através da **Diretoria de Comunicação** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Rua do Contorno do Centro Cultural, s/nº, Centro Administrativo - Camaçari/Bahia - CEP 42800-907  
CNPJ: 13.393.780/0001-29 - Fone: (71) 3621-6127



**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** além dos casos enumerados da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

12.1 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da **CONTRATANTE** como competente para conhecer, processar, dirimir dúvidas existentes neste acordo e julgar as questões oriundas do presente contrato, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


13.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, 16 DE MARÇO DE 2022.

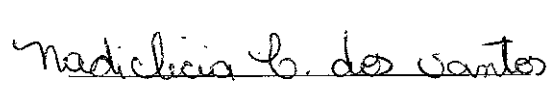
CONTRATANTE:

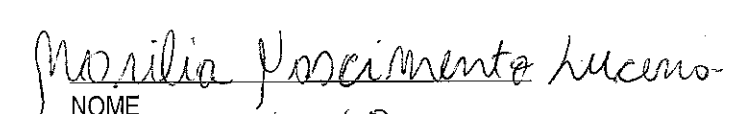
  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, BA  
EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES  
VEREADOR/PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CONTRATADO:

  
RTVC CAMAÇARI LTDA  
CNPJ/MF sob nº 03.443.700/0001-49

TESTEMUNHAS:

  
NOME  
CPF 393.280.548-85

  
NOME  
CPF 818.860.635-91